



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO LICITATÓRIO CARTA CONVITE N° 004/2015/CPL/PMM/PA

Modalidade: CONVITE

Data: 25 de Fevereiro de 2015 - Horário: 08h00min

EDITAL CARTA CONVITE N° 004/2015

MODALIDADE: CONVITE

TIPO: MENOR PREÇO

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI N° 8.666/93, ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

LOCAL DA REUNIÃO: PRAÇA JARBAS PASSARINHO, 100 - CEP: 68.450-000 - MOJU - PA.

TELEFONE: (91) 3756-1214.

Convidamos Vossa Senhoria a apresentar, perante a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Moju - PA, cotação para o objeto indicado no formulário padronizado de proposta pertinente à licitação que será realizada na data e horário abaixo indicado, na modalidade **CONVITE**, do tipo Menor Preço Global, visando a atender o objeto desse certame, mediante as condições e exigências estabelecidas neste ato convocatório, de acordo com o que determina a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

INTRODUÇÃO

O presente Edital destina-se a esclarecer aos proponentes sobre a elaboração e apresentação dos documentos e propostas necessários a participação nesta Licitação.

1- DO OBJETO/REGIME

1.1- Contratação de Empresa Especializada na Para Aquisição de Material Esportivo, a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Moju, bem como suas Secretarias.

2 - DA PASTA DO EDITAL

2.1 - Os proponentes interessados poderão retirar a Pasta do Edital, que estará a partir de **16 de Fevereiro de 2015**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação - Moju.

2.2 - Os documentos que integram a Pasta do Edital são:

2.3 - Edital e Anexos.

3 - DA HABILITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3.1- Poderá apresentar Proposta toda e qualquer empresa, cadastrada ou não nesta Prefeitura desde que atenda e satisfaça plenamente as condições estabelecidas neste Edital, na fase inicial de habilitação preliminar.

3.2 - A Documentação e Proposta, cuja apresentação são adiante detalhadas, serão entregues à Comissão Permanente de Licitação no dia **25/02/2015 às 08h00min**, em envelopes separados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal a razão social da empresa e os dizeres: **Prefeitura Municipal de Moju - PA - Comissão Permanente de Licitação - Convite nº 004/2015**, tendo o primeiro envelope o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo o subtítulo "PROPOSTA".

3.3 - Não será permitida a remessa de proposta via postal, nem via "fax".

4 - DA VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 - Para elaboração das propostas, não será obrigado as proponentes realizar visita técnica.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - O envelope "DOCUMENTAÇÃO" conterà obrigatoriamente, os documentos abaixo relacionados em original ou cópias autenticadas, ou ainda em cópias sem autenticação desde que o documento original encontre-se com o representante da empresa na hora da licitação, para que a comissão possa examiná-la, se julgar necessário.

5.1.1 - DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

5.1.2 - DOCUMENTAÇÃO FISCAL:

5.1.2.1 - Cartão de Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.2.2 - Certidão Negativa de Débito do INSS;

5.1.2.3 - Certificado de Regularidade do FGTS;

5.1.2.4 - Declaração (Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88) e Fatos Supervenientes (modelo anexo ao Edital).

5.1.2.5 - CND Trabalhista.

A falta dos documentos citados, ou sua apresentação em desacordo com o Edital implicará em ser o licitante considerado não habilitado e o impedirá de participação na presente Licitação.

6 - DA PROPOSTA

6.1 - O envelope "PROPOSTA" será entregue junto com o envelope "DOCUMENTAÇÃO". A sua abertura, contudo, somente será feita após o processo de Habilitação dos concorrentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7 - DO PRAZO

7.1 - O prazo de execução dos serviços será de **12 (Doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Podendo, entretanto ser prorrogado por conveniência da PMM, através de Termo Aditivo até o limite permitido em lei.

8 - DA ELABORAÇÃO /APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1- Os proponentes deverão cotar seus preços em papel timbrado da Empresa.

8.2 - O preço proposto deverá representar a compensação integral para a devida execução dos serviços, observadas as disposições contratuais, devendo assim, serem neles considerados todos os custos e encargos diretos e indiretos.

8.3 - As propostas serão entregues, sem emendas ou rasuras, preenchidas a máquina de escrever ou impressas em computador e assinadas por representante devidamente habilitado.

8.4- O proponente poderá oferecer vantagens não previstas neste edital, porém não serão levadas em consideração no julgamento das propostas. Todavia, todas as vantagens oferecidas, serão obrigatoriamente honradas pela proponente, sob pena de cancelamento do processo.

9 - DOS PREÇOS

9.1 - O preço proposto além das observações acima descritas deverá contemplar todo e qualquer custo que por ventura vier a existir.

10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - A Comissão de Licitação verificará se as proponentes atendem as condições do Edital, rejeitando as que não satisfizerem as exigências.

10.2 - Para efeito de julgamento, para classificação das propostas não rejeitadas, será adotado o critério de **menor preço global**, oferecido para execução dos serviços.

10.3 - Caso haja empate entre as propostas apresentadas, a Comissão, classificará obrigatoriamente, por sorteio, em ato público.

10.4 - A Comissão de Licitação poderá solicitar esclarecimentos ou informações complementares por escrito, aos proponentes, desde que estas não impliquem em modificação das condições propostas. Os esclarecimentos prestados não implicam na aceitação da proposta, porém conceder-se-á desistente o proponente que não se manifestar quanto à solicitação, no prazo estipulado.

10.5 - Serão desclassificadas as propostas:

10.5.1 - Que não atendam as condições do Edital.

10.5.2 - Elaboradas com reservas, condicionamentos e excepcionalidades.

10.5.3 - Ilegíveis ou com limitações, omissões, alterações, adições, rasuras ou emendas que representem irregularidade de qualquer natureza.

10.5.4 - Que tenham prazo de validade inferior a **60 (sessenta) dias** corridos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.5.5 - Que apresentem preços através de desconto percentual sobre o preço de qualquer das propostas.

10.5.6 - No caso de serem desclassificadas todas as propostas, a PMM poderá fixar a seu critério o prazo de 08 (oito) dias úteis para os licitantes apresentarem nova proposta.

11 - DA DOTAÇÃO

11.1 - As despesas com o pagamento dos serviços correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes do Orçamento da PMM, sob o título:

02.06 - Secretaria Municipal de Administração

04.124.0006.2.011.0000 - Administração (Atividades Administrativas).

33903000 - Material de Consumo.

02.01 - Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.004.0000 - Gabinete do Prefeito (Atividades Administrativas).

33903000 - Material de Consumo.

02.12 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

27.812.0010.2.037.0000 - Desporto e Lazer (Atividades Administrativas)

33903000 - Material de Consumo.

02.16 - Secretaria Municipal de Cultura

13.122.0013.2.043.0000 - Cultura (Atividades Administrativas).

33903000 - Material de Consumo.

05.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.0017.2.070.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

33903000 - Material de Consumo.

03.01 - Secretaria Municipal de Educação Básica

12.122.0015.2.046.0000 - Educação Básica (Atividades Administrativas)

33903000 - Material de Consumo.

12.361.0015.2.086.0000 - FNDE PARCEIRO DO MUNICÍPIO (PDDE / PDE / BRALF / OUTROS)

33903000 - Material de Consumo.

03.02 - Fundo Municipal de Educação Básica (FUNDEB)

12.361.0015.2.052.0000 - Educação Básica 40% (Manutenção, Modernização e Ampliação)

33903000 - Material de Consumo.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante aprovação dos documentos de cobrança.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - O descumprimento das Condições previstas no Edital e seus anexos sujeitarão o infrator às sanções administrativas previstas no Art. 87 e seus Incisos da Lei n° 8.666/93.

14 - DO CONTRATO

14.1 - A adjudicação do Serviço, fundamentada na decisão da Comissão de Licitação e do Senhor Prefeito Municipal será realizada através de Contrato a ser firmado entre a proponente vencedora e a PMM.

14.2 - O proponente vencedor será notificado no prazo previsto em lei, para assinar o Contrato de empreitada num intervalo de 05 (cinco) dias contados a partir do dia da notificação.

15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - Aplica-se o dispositivo dos Artigos 77, 78, 79, 80 e seus Parágrafos / Incisos.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Esta licitação não significa qualquer compromisso na contratação do seu objeto e poderá, em qualquer de suas fases, serem anulada ou revogada, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Moju no âmbito de seus interesses, sem que caiba a (aos) proponente(s) direito a indenização de qualquer espécie;

16.2 - A participação nesta Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos do Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos, normas comerciais e especiais aplicáveis;

16.3 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com fundamento nas disposições da Legislação em vigor;

16.4 - Todas as declarações feitas pelas empresas licitantes deverão ser em papel timbrado da mesma e assinada por seus respectivos representantes legais em 01 (uma) via dentro do envelope n° 01 (Habilitação) com firma reconhecida em cartório competente, sob pena de o licitante ser inabilitado;

16.5 - É assegurada a Prefeitura o direito de no interesse da Administração Pública, anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

16.6 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

16.7 - Após a apresentação dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;

16.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fator superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário;

16.9 - A falta de atendimento as exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública;

16.10 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato, respeitadas as normas contidas neste Ato Convocatório e seus anexos, bem como as contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

16.11 - **O Foro da Comarca de Moju** será o competente para dirimir questões relacionadas a este Edital bem como ao fiel cumprimento do objeto deste ato convocatório, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

16.12 - Para conhecimento Público, expede-se o presente Edital, na forma da Lei, sendo publicado no Quadro Oficial do Município de Moju - PA;

16.13 - **A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** é a designada pelo **Decreto e anexado** aos autos do Processo Licitatório.

17 - ANEXOS

17.1 - Planilha Descritiva dos Serviços - **(Anexo I)**;

17.2 - Minuta de Contrato - **(Anexo II)**;

Moju - PA, 16 de Fevereiro de 2015.

Rafaelen do Socorro Bitencourt da Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Bola de Futebol de Campo Oficial Adulto (UN)	100	R\$	R\$
02	Bola de Futebol de Salão Oficial (UN)	80	R\$	R\$
03	Rede Voleibol 04 Faixa Oficial (UN)	30	R\$	R\$
04	Rede para Trave de Campo de Futebol Nylon (PAR)	25	R\$	R\$
05	Rede para Trave de Quadra Poliesportiva Nylon (PAR)	25	R\$	R\$
06	Apito para Árbitro Oficial (UN)	50	R\$	R\$
07	Bambolê Padrão (UN)	120	R\$	R\$
08	Cartão Para Árbitro PVC (JOGO)	50	R\$	R\$
09	Camisa, Camisa, Meióes, Shorts 14x1, c/modelo (JOGO)	30	R\$	R\$
10	Bola de Voleibol Oficial Adulto	70	R\$	R\$
11	Corda para Sisal	100	R\$	R\$
12	Luva para goleiro de Futebol Adulto	30	R\$	R\$
13	Troféu 50 cm	50	R\$	R\$
14	Troféu 80 cm	55	R\$	R\$
15	Troféu 120 cm	55	R\$	R\$
16	Medalhas de Premiação Pequena	100	R\$	R\$
17	Medalhas de Premiação Média	100	R\$	R\$
18	Medalhas de Premiação Grande	100	R\$	R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO II

CONTRATO/PMM N° _____/2014, CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU - PA** E A EMPRESA _____, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Moju, com sede na Praça Jarbas Passarinho, 100 - CEP: 68.450-000 - Moju - PA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 05.105.135/0001-35, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. DEODORO PANTOJA DA ROCHA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ doravante denominada CONTRATADA nos termos da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, têm justo e contratado o seguinte:

O presente contrato decorreu do **CONVITE N° 004/2015**, regulamentado pela Lei n° 8666 de 21 de junho de 1993, e outras legislações complementares, devidamente homologadas pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Moju, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais.

I - OBJETO

1 - Contratação de Empresa Especializada na Para Aquisição de Material Esportivo, a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Moju, bem como suas Secretarias.

II - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1 - A PMM pagará à **CONTRATADA** pelo serviço, objeto do presente Contrato, o valor de **R\$ _____** (_____), de conformidade com a proposta e planilha de custo.

2 - Na hipótese de não ser efetuado o pagamento no prazo convencionado, os valores serão acrescidos de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

III - PRAZO PARA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1 - O prazo de execução dos serviços será **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Entretanto podendo ser prorrogado por conveniência da PMM, através de Termo Aditivo até o limite permitido em lei.

2 - O prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que ocorram alguns dos motivos previstos no Parágrafo 1° e Incisos do Art. 57 da Lei n° 8666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3 - Poderão os serviços, objeto de o presente contrato ser paralisado a critério da PMM, atendendo conveniências administrativas recursos financeiros, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da ordem de paralisação dos serviços.

IV - CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO

1 - Os serviços objeto do presente contrato ficarão sujeitos a fiscalização da PMM através de fiscal credenciado. A fiscalização será realizada sob exclusivos critérios da PMM.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária da PMM sob o título:

02.06 - Secretaria Municipal de Administração

04.124.0006.2.011.0000 - Administração (Atividades Administrativas).

33903000 - Material de Consumo.

02.01 - Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.004.0000 - Gabinete do Prefeito (Atividades Administrativas).

33903000 - Material de Consumo.

02.12 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

27.812.0010.2.037.0000 - Desporto e Lazer (Atividades Administrativas)

33903000 - Material de Consumo.

02.16 - Secretaria Municipal de Cultura

13.122.0013.2.043.0000 - Cultura (Atividades Administrativas).

33903000 - Material de Consumo.

05.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.0017.2.070.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

33903000 - Material de Consumo.

03.01 - Secretaria Municipal de Educação Básica

12.122.0015.2.046.0000 - Educação Básica (Atividades Administrativas)

33903000 - Material de Consumo.

12.361.0015.2.086.0000 - FNDE PARCEIRO DO MUNICIPIO (PDDE / PDE /BRALF / OUTROS)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

33903000 - Material de Consumo.

03.02 - Fundo Municipal de Educação Básica (FUNDEB)

12.361.0015.2.052.0000 - Educação Básica 40% (Manutenção, Modernização e Ampliação)

33903000 - Material de Consumo.

VI - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1 - A empresa **CONTRATADA** obrigará-se a desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

2 - A empresa **CONTRATADA** obrigará-se a manter no local de realização dos serviços o seu responsável legal, ou fazer-se representar no local por pessoa credenciada a dar execução ao contrato.

3 - A PMM poderá exigir a substituição de empregados da empresa contratada, no interesse dos serviços.

4 - A empresa **CONTRATADA** obrigará-se ainda:

a) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços executados. Tais reparos não serão medidos sempre que os mesmos sejam oriundos de má execução ou vícios da **CONTRATADA**.

b) Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, a qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

c) A pagar os encargos decorrentes da legislação trabalhista, social e previdenciária.

d) A **CONTRATADA** deverá apresentar a relação dos empregados a serem utilizados na execução dos serviços, comunicando a contratante substituição, que ocorrerem no decorrer da vigência do Contrato.

VII - PENALIDADES

1 - No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, a seguinte penalidade:

a) Por dia em que exceder o prazo de conclusão dos serviços 0,03% (três centésimos por cento) do valor do contrato.

b) Multas variáveis de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) do valor do contrato, quando:

b.1) Os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma.

b.2) Não executar os serviços exatamente de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações da PMM.

b.3) Informar inexatamente a PMM, sobre o andamento dos serviços contratados.

b.4) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela PMM.

VIII - RESCISÃO CONTRATUAL NOS CASOS DE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

1- Aplica-se o dispositivo dos artigos 77, 78, 79, 80 e seus parágrafos /incisos.

IX - FORO

1 - Para solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Moju, Estado do Pará, renunciando desde já a **CONTRATADA**, por si ou seus sucessores, a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus legais efeitos.

Moju (PA), _____ de _____ de 2015.

**PREFEITO MUNICIPAL DE MOJU - PA
DEODORO PANTOJA DA ROCHA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

TESTEMUNHAS: 1° _____

2° _____